

---

## Conselho Seccional - Amazonas

---

Amazonas, agendado para: 14/09/2020

### TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

#### ACÓRDÃO

#### **ACÓRDÃO 008/2020-TED-OAB/AM**

**PLENO - Processo nº 36692020-0**

**Representante: DE OFICIO DO PRESIDENTE DO TED-OAB/AM LUIS AUGUSTO PESTANA VIEIRA.**

**Representado: Dr. C. C. B. - OAB/AM 10.930**

**Relator: Dr. DANIEL MARCELO BENVENUTTI.**

**EMENTA: 008/2020 - T.E.D.: “Art. 70. O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal. (...)§ 3º O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho onde o acusado tenha inscrição principal pode suspendê-lo preventivamente, em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, depois de ouvi-lo em sessão especial para a qual deve ser notificado a comparecer, salvo se não atender à notificação. Neste caso, o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de noventa dias”. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordaram os membros deste Tribunal de Ética POR UNANIMIDADE de votos, aplicar à Advogada ora Representada a SUSPENSÃO PREVENTIVA pelo prazo de 90 (noventa) dias, com base no art. 70 § 3º do EAOAB- Lei nº 8.906/94. Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Manaus, 10 de SETEMBRO de 2020. Publique-se, registre-se e intimem-se.**

**LUIS AUGUSTO PESTANA VIEIRA**  
PRESIDENTE

---